



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Dona Odorina Castelo Branco Sampaio

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº** 05365105-7 | **PARECER:** 0414/2006 | **APROVADO:** 19.09.2006

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, esta situada na Rua José Bezerra de Menezes, s/n, Limoeiro, Juazeiro do Norte, CEP: 63010-000, mediante processo nº 05365105-7, solicita deste Conselho o seu credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, anexando o respectivo projeto e demais documentos exigidos pelas normas deste Conselho.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 2.326, de 11.11.1998.

O pedido está instruído conforme as resoluções deste Conselho, com destaque para os elementos a seguir indicados, que vêm apensos ao processo:

- requerimento à Presidente deste Conselho;
- ato de criação;
- Ficha de Identificação da Escola;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- portaria da nomeação do diretor;
- cópia dos documentos do diretor;
- certidão de antecedentes criminais do diretor;
- nomeação da secretária e sua habilitação;
- projeto pedagógico;
- relação do material didático e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- planta baixa da escola;
- relação do material de escrituração escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0414/2006

- relação dos professores e suas habilitações;
- mapas curriculares;
- relatório de visita prévia do CREDE-19;
- projeto pedagógico do ensino fundamental;
- projeto pedagógico da modalidade EJA;
- regimento escolar de acordo com Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- relação do corpo docente do EJA.

A Instituição conta com quinze professores, sendo onze legalmente habilitados, perfazendo 73%, e quatro trabalhando com o EJA pelo CREDE – 19.

A direção é exercida por Maria Stela Inácio de Sales, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, e a secretária é Maria Adail Lima de Oliveira, com registro nº 5303/1998-SEDUC.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares e constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Os interessados ministram o ensino com base nos princípios da Lei nº 9.394/1996, no seu Artigo 3º, usando assim uma concepção do ensino-aprendizagem sócio-interacionista, no qual enfocam pressupostos definidos acerca do desenvolvimento humano, isto é, da construção do conhecimento do sujeito inserido no seu meio.

A educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoas humanas, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade e tornando-os aptos a exercer sua cidadania.

A escola apresenta conforme relatório do CREDE – 19, instalações físicas favoráveis que garantem a boa condição de funcionamento.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, conforme informação da técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes. O processo, após cumprir as diligências necessárias, demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas.

A escola apresenta projeto para a modalidade educação de jovens e adultos, do quadro de professores e dos requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudar regularmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0414/2006

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo satisfaz as exigências das Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002 podendo ter o seu pleito devidamente atendido.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise e de conformidade com as informações oferecidas pela técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, de Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2006.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC